

Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria Nº2.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº6/GM/MS, de 28/07/2017, para dispor sobre o financiamento e as Transferências dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1o. Quadrimestre – 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, como a Lei Execução Orçamentária nº 17.364, de 23/12/2021, Publicada no DOE em 27/12/2019; Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e Programação Anual de Saúde – PAS 2021, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores, contendo o resultado do primeiro quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado; CONSIDERANDO o Processo Nº07446096/2021, que trata do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2021 da Rede SESA, analisado e discutido nas reuniões da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, ocorridas nos dias 13/09 e 27/09, os membros da CTOF decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará. CONSIDERANDO a deliberação em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de outubro de 2021, apreciando e aprovando Recomendação Nº08/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. RESOLVE;

Art. 1º. Aprova o Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas – 1º Quadrimestre ano 2021 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, como a Lei Execução Orçamentária nº 17.364, de 23/12/2021, Publicada no DOE em 27/12/2019; Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e Programação Anual de Saúde – PAS 2021, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores e os resultados;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº51/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA PARA ANO 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria Nº2.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº6/2017 GM/MS, para dispõem sobre o financiamento e as transferências dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o modelo do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas dos três Quadrimestres da Secretaria de Saúde do Estado – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RQDA, e Relatório Anual de Gestão – RAG e Programação Anual de Saúde – PAS, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores, contendo o resultado alcançado dentro do quadrimestre encaminhado a essa casa pelo gestor Estadual; CONSIDERANDO a discussão ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizada virtual, em 09/10/2021, encaminhada ao pleno do conselho Estadual de Saúde Ceara. Ce para aprovação; CONSIDERANDO a deliberação em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de outubro de 2021, que apreciou a Recomendação Nº09/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. Após esclarecimento os conselheiros presentes decidiu pela aprovação; RESOLVE,

Art. 1º. A contratação de um consultor técnico com expertise nos instrumentos de planejamento: como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RQDA, e Relatório Anual de Gestão – RAG;

Art. 2º. A elaboração de uma cartilha, com o objetivo orientativo a cerca dos instrumentos de planejamento com foco não apenas no Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, mas também para os Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº52/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EMENTA AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 45/2021 – CESAU/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº20/2019, de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução Nº45/2021 – CESAU, que aprova a inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02, 03, 04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020-2023; bem como, as respectivas metas na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 e a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG; CONSIDERANDO a Recomendação nº 02 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do



SUS (CANOAS) Cesau/CE, de 08 de setembro de 2021, que aprovou inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02,03,04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020-2023, na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 com a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 18ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15 de setembro de 2021, que aprovou pela Resolução nº 45/2021, que dispõe sobre a inclusão do registro das ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19 no Plano Estadual de Saúde – PES 2020-2023 e na Programação Anual de Saúde – PAS 2021. RESOLVE,

Art. 1º Atualizar o ANEXO I da Resolução nº 45/2021 – Cesau/CE de 15 de setembro de 2021, com a inclusão do item 4.3 – Eixo Norteador: Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão; 4.3.1. Diretriz 3: Prevenção de doenças e promoção da saúde para reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população e Objetivo 9: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Art. 2º Os demais itens do ANEXO I e II da Resolução nº 45/2021 – Cesau/CE permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº23/2021

TRANSFERIDOR: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE**; OBJETO: **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO, visando a aquisição de 01 (uma) ambulância para o Município de Ararendá/CE, referente ao projeto MAPP – 4332, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diretrizes Orçamentárias vigente; Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018, e nas demais legislação aplicável; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 126.933,33 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2420 0154.10.302.631.11230.12.444042.10100.1; 24200154.10.302.631.11230.12.444042.10000.1; 24200154.10.302.631.11230.12.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.12.444042.30000.0; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 30/11/2021; SIGNATÁRIOS: Lívia Maria Oliveira de Castro e Alexandre Félix Dutra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210735

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pela Secretária Executiva Administrativa Financeira, Sr. Lívia Maria Oliveira de Castro, portador da RG de nº 90005042645 e inscrito no CPF sob o nº 472.220.003-30, tendo em vista o Pregão Eletrônico Parcial nº 20210735 - SESA, Processo VIPROC Nº08532725/2020 (Parcial - 11724020/2021), que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20210735 – SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR PARCIALMENTE a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	72	RS 3.450,0000	RS 248.400,00
10	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	36	RS 31.500,0000	RS 1.134.000,00
11	FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP	152	RS 9.500,0000	RS 1.444.000,00
12	FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP	131	RS 13.985,0000	RS 1.832.035,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				RS 8.495.866,00

Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2021.

Lívia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211142

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pela Secretária Executiva Administrativa Financeira, Sr. Lívia Maria Oliveira de Castro, portador da RG de nº 90005042645 e inscrito no CPF sob o nº 472.220.003-30, tendo em vista o Pregão Eletrônico Parcial nº 20211142 - SESA, Processo VIPROC Nº03347948/2021 (Parcial - 11642678/2021), que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20211142 – SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR PARCIALMENTE a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	33.540	RS 1,3720	RS 46.016,88
3	GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	12.600	RS 0,6500	RS 8.190,00
4		23.150	RS 0,7300	RS 16.899,50
5		38.350	RS 0,7000	RS 26.845,00
6		56.780	RS 0,6600	RS 37.474,80
7	TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA	436	RS 91,7400	RS 39.998,64
8	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	144	RS 160,6500	RS 23.133,60
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				RS 198.558,42

Fortaleza/CE, 07 de dezembro de 2021.

Lívia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº02/2021 CENTRO DE REFERENCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBANIA- CDERM PROCESSO 10429944 /2020

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE REFERENCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITARIA DONA LIBANIA-CDERM, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidade do CENTRO DE REFERENCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITARIA DONA LIBANIA-CDERM, inscrito no CNPJ sob o numero 07.954.571/0031-20, com sede na Rua Pedro I nº 1033 – Centro –Fortaleza -CE , CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE: de acordo com o art.37 da Lei nº 4.320/1964 e a alínea c do § 2º do art.22 do decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 387,98 (Trezentos e oitenta e Sete Reais e Noventa

